

C&A MODAS S.A.

CNPJ/MF nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES DE PERFORMANCE

O presente Plano de Outorga de Ações de Performance é regido pelas disposições abaixo e pela legislação e regulamentação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Definições. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário no Programa e/ou Contrato de Outorga:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3:“CEAB3”), a serem entregues aos Participantes como liquidação do direito às Ações de Performance, nos termos previstos no presente Plano, Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga.

“Ações de Performance” significa a unidade representativa do direito ao recebimento de Ações, a qual está condicionada à verificação da Condição de Serviço e da Condição de Performance, nos termos deste Plano, Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga. Cada Ação de Performance conferirá o direito a 1 (uma) Ação.

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral da Companhia.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Comitê” significa o Comitê de Gente & ASG ou outro comitê de assessoramento ao Conselho de Administração que vier a substituí-lo.

“Companhia” significa a **C&A Modas S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.242.914/0001-05.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“Contrato de Outorga” significa o instrumento particular de outorga de Ações de Performance, celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Ações de Performance ao Participante.

“Controle” tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”). Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle.

“Data de Referência” significa, exceto se de outra forma definido nos Contratos de Outorga, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga, por meio dos quais as Ações de Performance forem outorgadas aos Participantes.

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem Justo Motivo, aposentadoria que resulte no término do vínculo existente, incapacidade permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante da Companhia ou de suas Controladas seguido de eleição e investidura ou contratação do Participante para outro cargo como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas não caracteriza Desligamento para fins deste Plano.

“Participante(s)” significa(m) os diretores estatutários, empregados ou prestadores de serviços da Companhia ou de suas Controladas, em favor dos quais a Companhia outorgue Ações de Performance, nos termos deste Plano.

“Período de Carência” significa o período durante o qual o Participante deverá permanecer continuamente vinculado como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu Controle, conforme o caso, como uma das condições para adquirir o direito de efetivamente receber a propriedade das Ações resultantes das Ações de Performance.

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações de Performance.

“Plano de Ações Restritas” significa o Plano de Outorga de Ações Restritas, a ser submetido à aprovação dos acionistas da Companhia, juntamente com o presente Plano.

“Programa” significa cada programa de outorga de Ações de Performance, através do qual serão definidos os termos e condições complementares a este Plano aplicáveis às Ações de Performance outorgadas.

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada;

2. OBJETIVO DO PLANO

- 2.1. Objetivo. Este Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações de Performance aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, de modo a promover: (a) o alinhamento entre os interesses dos Participantes e dos acionistas da Companhia; e (b) o atingimento das metas de performance de longo prazo da Companhia, em linha com a estratégia da Companhia.

3. PARTICIPANTES

- 3.1. Participantes. Caberá ao Conselho de Administração eleger os Participantes que poderão participar deste Plano, sendo que a efetiva participação no Plano estará sujeita à adesão voluntária do Participante ao Plano e respectivo Programa, mediante celebração do Contrato de Outorga.

- 3.2. Permanência no Emprego ou Cargo. Este Plano, os Programas e Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de administrador; (iii) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em suas Controladas; e (iv) não interfere, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho e/ou prestação de serviços, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

4. AÇÕES SUJEITAS A ESTE PLANO

- 4.1. Ações Sujeitas ao Plano. No âmbito deste Plano e do Plano de Ações de Performance, considerados em conjunto e observado o limite global de 3% (três por cento) do capital social da Companhia, em bases totalmente diluídas (*fully diluted basis*), na data de aprovação do Plano, poderão ser entregues aos Participantes até 9.247.368 (nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito) Ações, ajustadas conforme previsto no Item 12.3 abaixo. Caso o direito às Ações de Performance seja extinto ou cancelado, as Ações de Performance tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas.
- 4.2. Liquidação. Mediante a satisfação das condições previstas para recebimento das Ações resultantes das Ações de Performance nos termos deste Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da RCVM 77. Alternativamente, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das Ações de Performance em dinheiro.
- 4.3. Direitos de Acionista. As Ações de Performance entregues ao Participante manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida no Contrato de Outorga, sendo certo que o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações de Performance, até a data de transferência das Ações de Performance para o Participante, sendo certo que o Conselho de Administração poderá prever nos Programas o direito do Participante ao recebimento de Ações Restritas adicionais, liquidadas em Ações ou dinheiro, em virtude dos proventos distribuídos no Período de Carência.

5. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- 5.1. Administração do Plano. Este Plano e os Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê.
- 5.2. Poderes para a Administração do Plano. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes e limites fixados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Plano e seus Programas, incluindo:
- (a) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga;

- (b) a eleição dos Participantes e a determinação da quantidade de Ações de Performance a serem outorgadas para cada um, estabelecendo, nos respectivos Contratos de Outorga, todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de Performance outorgadas, bem como a (c) modificação de tais condições quando necessário, desde que observados os limites estabelecidos neste Plano;
- (c) a determinação, revisão ou alteração, nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, das condições para aquisição dos direitos relacionados às Ações de Performance;
- (d) a imposição de restrições às Ações nos Contratos de Outorga, tais como período de vedação a negociação das Ações;
- (e) a autorização para transferência de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações de Performance nos termos deste Plano, do respectivo Programa e da RCVM 77;
- (f) a liquidação das Ações de Performance mediante pagamento em dinheiro;
- (g) a definição das metas a serem atingidas para aquisição do direito às Ações de Performance, em linha com as diretrizes deste Plano; e
- (h) o regramento de casos omissos não regulados neste Plano.

5.3. Limites da Competência. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração e o Comitê, conforme aplicável, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

5.4. Força Vinculante. As deliberações do Conselho de Administração, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia e para os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano, os Programas e os Contratos de Outorga.

5.5. Comitê. O Conselho de Administração poderá delegar atribuições previstas neste Plano ao Comitê, sendo que os membros do referido Comitê que forem Participantes do Plano não poderão votar nas deliberações de tal Comitê que sejam relacionadas ao Plano.

5.6. Sem Interferência. Os Participantes do Plano não poderão participar da administração do Plano.

6. OUTORGA DE AÇÕES DE PERFORMANCE

6.1. Outorga. Sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará os Participantes em favor dos quais a Companhia outorgará as Ações de Performance nos termos deste Plano.

6.2. Contratos de Outorga. A outorga de Ações de Performance será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, os quais deverão

especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações de Performance objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações de Performance.

- 6.3. Retenções. A quantidade de Ações ou qualquer valor a que o Participante tenha direito de receber nos termos deste Plano será considerado o montante bruto para fins fiscais, de modo que a quantidade a ser efetivamente entregue ao Participante corresponderá à quantidade líquida de Ações de Performance outorgadas ou do montante em dinheiro, conforme aplicável, após deduzida a quantidade ou valor equivalente aos tributos incidentes mediante retenção na fonte, de modo que a Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações de Performance a ser entregue ao Participante ou do valor a ser pago ao Participante em dinheiro, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante, especialmente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF).

7. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES DE PERFORMANCE

- 7.1. Quantidade Alvo Total. Mediante a formalização em cada Contrato de Outorga, a Companhia outorgará aos Participantes o direito a uma quantidade alvo de Ações de Performance ("Quantidade Alvo Total"), sendo que a quantidade de Ações resultantes das Ações de Performance que será efetivamente entregue aos Participantes dependerá do cumprimento das condições previstas nos itens abaixo e demais termos e condições estabelecidos no Contrato de Outorga, podendo variar entre 0% (zero por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento) da Quantidade Alvo Total.
- 7.2. Período de Carência. O Conselho de Administração definirá o Período de Carência aplicável para cada outorga, observado o Período de Carência de no mínimo 3 (três) anos.
- 7.3. Antecipação do Período de Carência. Caso seja concretizada uma OPA, todas as Ações Restritas outorgadas terão seus Períodos de Carência antecipados e, portanto, se tornarão Ações Restritas vestidas, de modo que a Companhia deverá transferir as Ações resultantes de referidas Ações Restritas vestidas ao Participantes ou liquidá-las em dinheiro, no prazo previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga.
- 7.4. Para fins deste Plano, Programa e do Contrato de Outorga, "OPA" significa uma Oferta Pública de Aquisição das ações da Companhia (i) para aquisição do controle da Companhia, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) decorrente da alienação direta ou indireta do controle da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia; ou (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do Novo Mercado, nos termos da regulamentação aplicável.
- 7.5. Condições. O direito do Participante de efetivamente receber a propriedade das Ações resultantes das Ações de Performance somente será plenamente adquirido se forem cumpridas, cumulativamente, as condições abaixo:
- (a) Condição de Serviço. O Participante cumprir o Período de Carência estabelecido no Programa e/ou Contrato de Outorga ("Condição de Serviço"); e

- (b) Condição de Performance. Atingimento das metas indicadas no Programa e/ou Contrato de Outorga, de forma parcial ou total, ou superadas, de modo que a quantidade efetiva de Ações de Performance a que o Participante fará jus dependerá do nível de atingimento das referidas metas ("Condição de Performance"), as quais seguirão as disposições previstas no **Anexo I**.
- 7.6. Apuração das Condições. O Conselho de Administração deverá verificar o nível de atingimento da Condição de Performance do ano anterior e determinar o percentual da Quantidade Alvo Total a que o Participante tem direito, nos termos do Programa e do Contrato de Outorga.
- 7.7. Transferência das Ações. A Companhia deverá transferir ao Participante as Ações resultantes das Ações de Performance a que o Participante tem direito, após a apuração das condições nos termos do Item 7.6 acima e as devidas retenções de tributos nos termos do Item 7.8 abaixo, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após a apuração das condições nos termos do Item 7.6 acima.
- 7.8. Retenção. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano, inclusive o imposto de renda retido na fonte, que seja obrigada por lei a reter, podendo operacionalizar a retenção de referidos tributos incidentes sobre o total de Ações de Performance mediante a redução do número total de Ações de Performance a ser entregue ao Participante, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

8. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

- 8.1. Desligamento. Na hipótese de Desligamento do Participante, o direito às Ações de Performance a ele conferidas de acordo com este Plano poderá ser extinto ou modificado, conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração nos respectivos Programas e/ou Contratos de Outorga.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. Vigência. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas.
- 9.2. Extinção de Direitos. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no Programa e no Contrato de Outorga, o direito ao recebimento das Ações de Performance nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:
- (a) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
 - (b) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
 - (c) nas hipóteses de Desligamento, nos termos do Item 8 acima.

10. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

- 10.1. Reorganização Societária. A outorga das Ações de Performance nos termos deste Plano e respectivos Contratos de Outorga não impedirá a Companhia de se envolver em operações de aquisição de sociedades, de combinação de negócios e/ou reorganização societária, tais como

transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu critério e sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações de Performance por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação dos Períodos de Carência, de forma a assegurar a inclusão das Ações de Performance na operação em questão; e/ou (c) a liquidação das Ações de Performance em dinheiro ao Participante, de forma parcial ou integral.

11. MALUS E CLAWBACK

- 11.1. Eventos de Malus e/ou Clawback. Como condição para receber Ações Restritas nos termos deste Plano, os Participantes estarão sujeitos às regras de *malus* e *clawback* previstas no Programa, as quais estabelecerão a obrigação de devolver para a Companhia eventuais Ações e/ou valores recebidos no âmbito deste Plano nas hipóteses previstas no referido Programa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Adesão ao Plano. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano e do respectivo Programa mediante assinatura do Contrato de Outorga.
- 12.2. Cessão e Transferência das Ações. O direito às Ações de Performance outorgadas nos termos deste Plano e do Contrato de Outorga é pessoal e intransferível, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar o referido direito, exceto conforme previsto neste Plano e/ou Contrato de Outorga.
- 12.3. Alterações. Caso o número, espécie e classe das ações da Companhia existentes na data da aprovação deste Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações em ações, desdobramentos ou grupamentos, o número de Ações objeto deste Plano e a quantidade outorgada de Ações de Performance poderá ser ajustado para manter o correto funcionamento do Plano, conforme determinado pelo Conselho de Administração.
- 12.4. Alteração Legal Significativa. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais poderá levar à revisão integral deste Plano.
- 12.5. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

* * * * *

C&A MODAS S.A.

CNPJ/MF nº 45.242.914/0001-05

NIRE 35.300.542.762

COMPANHIA ABERTA

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo e pela legislação e regulamentação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Definições. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

"Ações" significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: "CEAB3"), a serem entregues aos Participantes como liquidação do direito às Ações Restritas outorgadas nos termos deste Plano.

"Ações Restritas" significa a unidade representativa do direito ao recebimento de Ações, sujeito aos Períodos de Carência estabelecidos neste Plano, Programa e/ou Contrato de Outorga. Cada Ação Restrita conferirá o direito a 1 (uma) Ação.

"Assembleia Geral" significa a assembleia geral da Companhia.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Comitê" significa o Comitê de Gente & ASG ou outro comitê de assessoramento ao Conselho de Administração que vier a substituí-lo.

"Companhia" significa a **C&A Modas S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 1.222/1.022, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.242.914/0001-05.

"Conselho de Administração" significa o conselho de administração da Companhia.

"Contrato de Outorga" significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Participante.

"Controle" tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum" terão significado análogo ao de Controle.

"Data de Referência" significa, exceto se de outra forma definido nos Contratos de Outorga, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga, por meio dos quais as Ações Restritas forem outorgadas aos Participantes.

“Desligamento” significa o término da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem Justo Motivo, aposentadoria que resulte no término do vínculo existente, incapacidade permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante da Companhia ou de suas Controladas seguido de eleição e investidura ou contratação do Participante para outro cargo como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de suas Controladas não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano.

“Participante(s)” significa(m) os administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de suas Controladas, em favor dos quais a Companhia outorgue Ações Restritas, nos termos deste Plano.

“Período de Carência” significa o período durante o qual o Participante deverá permanecer continuamente vinculado como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou de sociedade sob o seu Controle, conforme o caso, para adquirir o direito de efetivamente receber a propriedade das Ações resultantes das Ações Restritas.

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas.

“Plano de Ações de Performance” significa o Plano de Outorga de Ações de Performance, a ser submetido à aprovação dos acionistas da Companhia, juntamente com o presente Plano.

“Programa” significa cada programa de outorga de Ações Restritas, através do qual serão definidos os termos e condições complementares a este Plano aplicáveis às Ações Restritas outorgadas.

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

2. OBJETIVO DO PLANO

- 2.1. Objetivo. Este Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, de modo a promover um incentivo adicional de retenção de longo prazo e/ou remuneração variável aos Participantes, em linha com a estratégia da Companhia, sendo que a vinculação do incentivo às Ações resulta, ainda, em natural alinhamento entre os interesses dos Participantes, dos acionistas e da Companhia.

3. PARTICIPANTES

- 3.1. Participantes. Caberá ao Conselho de Administração eleger os Participantes que poderão participar deste Plano, sendo que a efetiva participação no Plano estará sujeita à adesão voluntária do Participante ao Plano e respectivo Programa mediante celebração do Contrato de Outorga.
- 3.2. Permanência no Emprego ou Cargo. Este Plano, bem como os Programas e Contratos de Outorga correlatos: (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos; (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de administrador; (iii) não asseguram o direito de reeleição ou

recondução a funções na Companhia ou em suas Controladas; e (iv) não interfere, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho e/ou prestação de serviços, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

4. AÇÕES SUJEITAS A ESTE PLANO

- 4.1. Ações Sujeitas ao Plano. No âmbito deste Plano e do Plano de Ações de Performance, considerados em conjunto e observado o limite global de 3% (três por cento) do capital social da Companhia, em bases totalmente diluídas (*fully diluted basis*), na data de aprovação do Plano, poderão ser entregues aos Participantes até 9.247.368 (nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito) Ações, ajustadas conforme previsto no Item 12.3 abaixo. Caso o direito às Ações Restritas seja extinto ou cancelado, as Ações Restritas tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas, respeitando este limite.
- 4.2. Liquidação. Mediante a satisfação das condições previstas para recebimento das Ações resultantes das Ações Restritas nos termos deste Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da RCVM 77. Alternativamente, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das Ações Restritas em dinheiro.
- 4.3. Direitos de Acionista. As Ações Restritas entregues ao Participante manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida no Contrato de Outorga, sendo certo que o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, até a data de transferência das Ações Restritas para o Participante, sendo certo que o Conselho de Administração poderá prever nos Programas o direito do Participante ao recebimento de Ações Restritas adicionais, liquidadas em Ações ou dinheiro, em virtude dos proventos distribuídos no Período de Carência.

5. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- 5.1. Administração do Plano. Este Plano e os Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, com assessoria do Comitê.
- 5.2. Poderes para a Administração do Plano. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes e limites fixados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Plano e seus Programas, incluindo:
 - (a) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga;
 - (b) a eleição dos Participantes e a determinação da quantidade de Ações Restritas a serem outorgadas para cada um, estabelecendo, nos respectivos Contratos de Outorga, todas as condições para

aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas outorgadas, bem como a (c) modificação de tais condições quando necessário, desde que observados os limites estabelecidos neste Plano;

- (c) a determinação, revisão ou alteração, nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, das condições para aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas;
- (d) a imposição de restrições às Ações nos Contratos de Outorga, tais como período de vedação a negociação das Ações;
- (e) a autorização para transferência de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas nos termos deste Plano, do respectivo Programa e da RCVM 77;
- (f) a liquidação das Ações Restritas mediante pagamento em dinheiro; e
- (g) o regramento de casos omissos não regulados neste Plano.

5.3. Limites da Competência. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração e o Comitê, conforme aplicável, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

5.4. Força Vinculante. As deliberações do Conselho de Administração e do Comitê, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia e para os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano, os Programas e os Contratos de Outorga.

5.5. Comitê. O Conselho de Administração poderá delegar atribuições previstas neste Plano ao Comitê, sendo que os membros do referido Comitê que forem Participantes do Plano não poderão votar nas deliberações de tal Comitê que sejam relacionadas ao Plano.

6. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

6.1. Outorga. Sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará os Participantes em favor dos quais a Companhia outorgará as Ações Restritas nos termos deste Plano.

6.2. Contratos de Outorga. A outorga de Ações Restritas será realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

6.3. Retenções. A quantidade de Ações ou qualquer valor a que o Participante tenha direito de receber nos termos deste Plano será considerado o montante bruto para fins fiscais, de modo que a quantidade a ser efetivamente entregue ao Participante corresponderá à quantidade líquida de Ações Restritas outorgadas ou do montante em dinheiro, conforme aplicável, após deduzida a quantidade ou valor equivalente aos tributos incidentes mediante retenção na

fonte, de modo que a Companhia está autorizada a proceder com a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Participante ou do valor a ser pago ao Participante em dinheiro, ou outra maneira que julgar conveniente e adequada ao atendimento das exigências legais, em valor equivalente aos tributos aos quais está legalmente obrigada a proceder com a retenção para recolhimento em nome do Participante, especialmente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF).

7. PERÍODO DE CARÊNCIA

- 7.1. Período de Carência. O Conselho de Administração definirá o Período de Carência aplicável em cada Programa, observado que o ciclo do Período de Carência deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos, permitido o cumprimento faseado do Período de Carência, podendo, no entanto, o Conselho de Administração estabelecer períodos inferiores e condições específicas aplicáveis a membros do Conselho de Administração e/ou membros de comitês de assessoramento, conforme o caso, nos respectivos Programas e/ou Contratos de Outorga, de modo a alinhar ao respectivo prazo de mandato aplicável.
- 7.2. Antecipação do Período de Carência. Caso seja concretizada uma OPA, todas as Ações Restritas outorgadas terão seus Períodos de Carência antecipados e, portanto, se tornarão Ações Restritas vestidas, de modo que a Companhia deverá transferir as Ações resultantes de referidas Ações Restritas vestidas ao Participantes ou liquidá-las em dinheiro, no prazo previsto no Programa e/ou no Contrato de Outorga.
- 7.3. Para fins deste Plano, Programa e do Contrato de Outorga, “OPA” significa uma Oferta Pública de Aquisição das ações da Companhia (i) para aquisição do controle da Companhia, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) decorrente da alienação direta ou indireta do controle da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia; ou (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta ou de saída do Novo Mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

8. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

- 8.1. Desligamento. Na hipótese de Desligamento do Participante, o direito às Ações Restritas a ele conferidas de acordo com este Plano poderá ser extinto ou modificado, conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração nos respectivos Programas e/ou Contratos de Outorga.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. Vigência. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente até o cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas.
- 9.2. Extinção de Direitos. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no Programa e no Contrato de Outorga, o direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o distrato do Contrato de Outorga;

- (b) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (c) nas hipóteses de Desligamento, nos termos do Item 8 acima.

10. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

- 10.1. Reorganização Societária. A outorga das Ações Restritas nos termos deste Plano e respectivos Contratos de Outorga não impedirá a Companhia de se envolver em operações de aquisição de sociedades, de combinação de negócios e/ou reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu critério e sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações Restritas por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação dos Períodos de Carência, de forma a assegurar a inclusão das Ações Restritas na operação em questão; e/ou (c) a liquidação das Ações Restritas em dinheiro ao Participante, de forma parcial ou integral.

11. MALUS E CLAWBACK

- 11.1. Eventos de Malus e/ou Clawback. Como condição para receber Ações Restritas nos termos deste Plano, os Participantes estarão sujeitos às regras de *malus* e *clawback* previstas no Programa, as quais estabelecerão a obrigação de devolver para a Companhia eventuais Ações e/ou valores recebidos no âmbito deste Plano nas hipóteses previstas no referido Programa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Adesão ao Plano. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano e do respectivo Programa mediante assinatura do Contrato de Outorga.
- 12.2. Alterações Legais. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral deste Plano.
- 12.3. Alterações. Caso o número, espécie e classe das ações da Companhia existentes na data da aprovação deste Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações em ações, desdobramentos ou grupamentos, o número de Ações objeto deste Plano e a quantidade outorgada de Ações Restritas poderá ser ajustado para manter o correto funcionamento do Plano, conforme determinado pelo Conselho de Administração.
- 12.4. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

* * * * *